



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRA-GO

## RESOLUÇÃO Nº 013/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRA-GO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFA nº 597/2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.105/2015, preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios, assim como nas previsões contidas no art. 82, caput e § 2º, art. 84 e art. 85, §§ 1º, 2º e 3º, inc. I, todos do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais Regionais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos existentes nos respectivos Conselhos;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Plenário do CRA-GO, em sua 8ª reunião, realizada no dia 19 de abril de 2021; e

**CONSIDERANDO** a Resolução CRA-GO nº 012/2021;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam acrescidos ao art. 5º da Resolução CRA-GO nº 012/2021, os parágrafos 2º, 3º e 4º, ao passo que o aludido artigo passa a ter a seguinte redação.

**Art. 5º** Caberá ao CRA-GO requerer, conforme o caso, a extinção ou suspensão da execução fiscal em trâmite até o pagamento final do débito.

**§ 1º.** O pedido de liberação de eventual bloqueio judicial ocorrerá somente nos casos de pagamento à vista da metade do valor devido e o restante em até 30 dias.

**§ 2º.** Nos parcelamentos de débitos ajuizados a importância relativa aos honorários advocatícios será calculado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado no parcelamento, após a incidência dos benefícios no art. 2º desta resolução.

**§ 3º.** As custas judiciais, reembolsados de despesas com emolumentos cartorários, diligências de oficiais de justiça e os honorários advocatícios serão pagos pelo executado, à vista, junto com a entrada.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

§ 4º. O parcelamento de dívida ajuizadas deverá abranger todo o débito constante na Certidão de Dívida Ativa em execução fiscal.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário, vigendo até 31 de dezembro de 2021.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Adm. **Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRA-GO 192

